

Avisos do Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal nº 1/2009

Com o objectivo de garantir a necessária coerência regulamentar, promove-se a revisão da redacção de alguns pontos do actual enquadramento regulamentar relativo aos fundos próprios e ao rácio de solvabilidade das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelos artigos 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei nº 104/2007 e pelo Decreto-Lei nº 103/2007, ambos de 3 de Abril, determina o seguinte:

1.º O nº 1 do ponto 60-A da Parte 2 do Anexo III ao Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007 passa a ter a seguinte redacção:

«Anexo III - Cálculo dos Requisitos Mínimos de Fundos Próprios segundo o Método Padrão

Parte 2 - Ponderadores de Risco

...

60 - A Devem ser aplicados os seguintes ponderadores de risco:

1 - Posições em risco sobre o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo: 20%;

(...)».

2.º É aditada a alínea *h*) ao ponto 20 na Parte 1 do Anexo VI ao Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007, com a seguinte redacção:

«Anexo VI - Redução do Risco de Crédito

...

Parte 1 - Elegibilidade

...

2 - Protecção pessoal de crédito

2.1 - Elegibilidade no âmbito de todos os métodos

20 - As seguintes entidades podem ser reconhecidas como prestadores elegíveis de protecção pessoal de crédito:

...

h) Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo».

3.º O ponto 14 da Parte 2 do Anexo VI ao Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007 passa a ter a seguinte redacção:

«... Parte 2 - Requisitos Mínimos

...

2 - Protecção pessoal de crédito e títulos de dívida indexados a crédito

2.1 - Requisitos comuns às garantias e aos instrumentos derivados de crédito

14 - Sem prejuízo dos pontos 16 e 16-A, as garantias e os instrumentos derivados de crédito apenas são reconhecidos se estiverem cumpridas as seguintes condições:

(...)».

4.º É aditado o ponto 16-A na Parte 2 do Anexo VI do Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007, com a seguinte redacção:

«... 2. Protecção pessoal de crédito e títulos de dívida indexados a crédito

...

2.2 - 1 Contragarantias

...

2.2 - 2 Garantias Prestadas pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo

16-A - As garantias prestadas pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo obedecem às condições previstas na legislação e regulamentação que regula o funcionamento daquele Fundo».

5.º O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

17 de Fevereiro de 2009. - O Governador, *Vítor Constâncio*.